



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 9 de Agosto de 2019 • Ano X • Nº 1609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre a Fase de Habilitação da Tomada de Preço nº 0006/2019** - Contratação de empresa de engenharia para a execução de cobertura em quadra poliesportiva do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2019

Licitação: Tomada de Preço nº 006/2019

Objeto: contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DE COBERTURA EM QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRINAÇA FELIZ, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra)

Data da sessão: 07/08/2019

Fase: Habilitação

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Após a suspensão da sessão no último dia 07/08/2019 para a devida análise dos documentos de habilitação das 09 (nove) empresas participantes do certame.

Foram feitas diligências junto ao CONSULTOR do setor de engenharia do município sendo decidido pela COPEL que:

Fato 1 - Quanto a CAT Certidão de Acervo Técnico, foram avaliados pela consultoria em engenharia do município, a qual opinou pelo acolhimento das CAT que possuam objeto de cobertura metálica, aja visto se tratar do objeto e da maior parcela do projeto licitado, sendo que coberturas residenciais e de escolas ou prédios públicos em telha de cerâmica não atende as exigências do edital;

A COPEL se embasou nos itens 7.1 - 12.4 – 12.12 e 12.16 constante do edital para julgar os documentos apresentados.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUESTIONAMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMPRESA: AL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 01

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, a mesma não apresentou o comprovante de quitação da apólice do seguro exigida no item 4.2.4 letra C (cabendo diligência), apresentou CAT's as quais não atendem ao objeto licitado conforme entendimento constante do FATO 1 acima descrito infringindo assim o item 4.2.2 letra C.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou os índices exigidos no item 4.2.3 letra D conforme consta na pagina 39, quanto ao alvará de funcionamento a empresa apresentou o comprovante de inscrição a qual substitui o alvará de funcionamento uma vez que o município de Feira de Santana não emite alvará e sim tal comprovante, sendo tais apontamentos desconsiderados pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **AL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.2 letra C do edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: VRV SERVIÇOS LTDA - 02

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 letra D, o qual encontra-se embasamento no Art. 30, inciso III da lei 8.666/93, bem como visando garantir o princípio de vinculação ao edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou a declaração exigida no item 4.2.3 letra D estando a mesma na pág. 111 estando os índices na página 56 junto ao Balanço Patrimonial, sendo tal apontamento descabido. Quanto a alegação feita na CRQ-PJ emitida pelo CREA consta que o engenheiro civil GLAUCO DE OLIVERA MANSO faz parte da sua equipe técnica, e na CRQ PF do mesmo não consta como ele é o responsável técnico, TODAVIA apresentou declaração assinada pelo próprio engenheiro, e conforme entendimento da consultoria de engenharia do município, a empresa atende a exigência contida no item 4.2.2 letra B.1, aja visto o conflito existente no edital entre os itens 4.2.2 letra A e B1, logo a CAT apresentada atende a exigência do edital, sendo a citada alegação desconsiderada.

DA DECISÃO: Fica a empresa **VRV SERVIÇOS LTDA**, declarada **INABILITADA** por não atender aos itens 4.2.2 letra D do edital

EMPRESA: SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 003

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento frente a documentação da empresa

DA DECISÃO: Fica a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, declarada **HABILITADA**.

EMPRESA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - 004

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que alguns documentos mesmo tendo a autenticação digital foram apresentados em copia de baixa qualidade, todavia foram as mesmas confrontadas com a constante no CRC arquivada pela COPEL e comprovou a autenticidade, assim como foi consultada a Certidão de Falência no site do TJ-BA sendo comprovada que a mesma foi emitida em 11/07/2019 estando assim vigente. Sendo comprovado a regularidade e atendimento das exigências do edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a ausência da declaração exigida no item 4.2.3 letra C a mesma encontra-se na Pag. 74 e os índices encontrasse junto ao BP na pag 69, sendo tal apontamento desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, declarada **HABILITADA**.

EMPRESA: J F DA SILVA ANDRADE EIRELI - 005

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados referente a apresentação da CRQ PF de apenas um engenheiro, verificou-se que a empresa possui um engenheiro civil (o qual foi apresentado o CRQ) e um engenheiro ambiental o qual não foi apresentado porém não interfere no julgamento da documentação aja visto que o citado profissional não será necessário para a execução do objeto, sendo tal apontamento desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **J F DA SILVA ANDRADE EIRELI**, declarada **HABILITADA**.

2

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - 06

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 letra D, o qual encontra-se embasamento no Art. 30, inciso III da lei 8.666/93, bem como visando garantir o princípio de vinculação ao edital. Não apresentou o comprovante de quitação da apólice do seguro exigida no item 4.2.4 letra C (cabendo diligência), apresentou apenas uma CAT a qual não atende ao objeto licitado conforme entendimento constante do FATO 1 acima descrito infringindo assim o item 4.2.2 letra C.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados foram os mesmos confirmados pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada **INABILITADA** por não atender aos itens 4.2.2 letra D - item 4.2.2 letra C do edital

EMPRESA: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI - 007

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento pelos concorrentes.

DA DECISÃO: Fica a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada **HABILITADA**.

EMPRESA: JR EMPREENDIMENTOS LTDA - 008

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento pelos concorrentes.

DA DECISÃO: Fica a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarada **HABILITADA**

EMPRESA: MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - 009

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento apresentado sobre a CRP do contador encontrar-se vencido na presente data a COPEL julgou improcedente vez que a mesma encontrava-se vigente quando do registro do BP junto a JUCEB o que não desqualifica a regularidade da mesma, sendo tal apontamento desconsiderado

DA DECISÃO: Fica a empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, declarada **HABILITADA**.

Diante de todos os fatos acima apresentados sobre a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação do município de Teofilândia-Ba, ficam as seguintes empresas declaradas **INABILITADAS** na Tomada de Preço nº 006/2019:

Nº	EMPRESAS/ENDEREÇO - INABILITADAS
01	AL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão nº 58, Sobradinho – Feira de Santana – Ba – CNPJ nº 21.596.877/0001-67
02	VRV SERVIÇOS LTDA , com sede na Av. Doutor Lauro Mota,s/ nº loja 362, Serrinha – Ba – CNPJ nº 21.706.967/0001-63
03	ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI , com sede na Rua Dourtor Joaquim Laranjeiras, 1º andar, nº 226, sala 3 – Jardim cruzeiro – Feira de Santana – Ba – CNPJ nº 10.686.207/0001-15

3

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ficam as empresas abaixo relacionadas, declaradas HABILITADAS na TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019:

Nº	EMPRESAS/ENDEREÇO	ME/EPP
003	SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI , com sede na Travessa Manoel Joaquim de Moura, nº 31, centro – Teofilândia – Ba – CNPJ nº 07.111.130/0001-40	Sim
004	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA , com sede na Rua José Clemente, nº 292, centro – Teofilândia – Ba – CNPJ nº 21.763.372/0001-40	SIM
005	J F DA SILVA ANDRADE EIRELI com sede na Rua Rua Juscelino Kubitschek, nº 143, centro – Quinjingue – Ba – CNPJ nº 12.574.384/0001-35	SIM
007	NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI , com sede na Av. Cidade de Ichu nº 6, Cidade Nova – Serrinha - Ba – CNPJ nº 20.950.946/0001-26	SIM
008	JR EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na Rua do Estádio, s/n, centro - Teofilândia – Ba – CNPJ nº 04.014.094/0001-09	SIM
XX	MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI , com sede na rua Franciso Celestino de Sousa nº 446, coqueiro – Araci – Ba – CNPJ nº 14.356.865/0001-08	SIM

Findada o julgamento referente a fase de habilitação da Tomada de Preço nº 006/2019, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município, para que as empresas caso julguem necessário apresentem RECURSO contra os atos aqui praticados, momento que será aberto igual prazo para a apresentação do contra recurso.

Os recursos deverão ser apresentados em via impressa e protocolado junto a comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Teofilândia – BA.

O prazo para apresentação de recurso finaliza em 19/08/2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Teofilândia – BA, 09 de Agosto de 2019

MEMBROS DA COPEL

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da CPL

Rafael Queiroz de Oliveira
Membro

Vania Maria da Silva
Membro

4

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30